

PROJETO DE LEI N^º /2017
(Do Sr. Delegado Waldir)

Altera a Lei n^º 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro, visando aumentar a segurança no trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n^º 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art.54

III – usando coletes ou jaquetas com airbags e outros vestuários de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Art. 105

Art. 2º . Renumere-se para §1º o parágrafo único do art. 57 da Lei n^º 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro e acrescente-se o §2º, com a seguinte redação:

§2º É proibida ao condutor de motocicletas, motonetas e ciclomotores a passagem entre veículos de filas adjacentes ou entre a calçada e veículos de fila adjacente a ela.

Art. 3º O art. 105 da Lei n^º 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com o acréscimo do inciso VIII, com a seguinte redação:

VIII – para as motocicletas, o dispositivo de proteção para as pernas e motor em caso de tombamento – mata cachorro e mata gato.

Art. 4º Fica revogado o §6º, do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência do trânsito no Brasil é um fato inconteste. Dados da Organização Mundial da saúde informam que cerca de 47 mil pessoas morrem por ano no Brasil em decorrência de acidentes de trânsito. Este projeto de lei apresenta soluções para diminuir o número de acidentes e mortes entre os motociclistas, que nos últimos onze anos triplicaram no Brasil.

As estatísticas comprovam que é preciso agir para conter a expansão de mortes de causadas por acidentes envolvendo motocicletas. A solução não é única. Exige uma série de mudanças na legislação, que passaremos a analisar em seguida.

Os coletes ou jaquetas com airbag são vestuários de proteção interligados por um cabo espiral que conecta o sistema de válvula com um cartucho de CO2 do colete salva vidas na motocicleta. Em caso de acidente ou queda, o corpo do motociclista ao ser arremessado provoca o tensionamento do cabo, expulsando a esfera da válvula do cartucho CO2 liberando gás, ativando imediatamente o colete airbag inflando totalmente entre 0.1 - 0.5 segundos.

A evolução do desempenho e segurança das jaquetas e coletes com airbag é constante. Há uma nova versão, batizada como Street Air Dry, que possui um algoritmo capaz de detectar situações de perigo que exijam que a bolsa seja inflada. Desta forma não exige sensor acoplado à moto, já que atua de forma independente do veículo. O tempo entre o acidente e ativação do dispositivo é de 25 milissegundos.

Esta versão fornece proteção para toda a região do tronco, com foco na coluna, rins, peito e ombros. A jaqueta pode ser ativada mesmo com a moto parada, caso o piloto seja atingido por outro veículo. A obrigatoriedade aumentaria a demanda e diminuiria o preço do equipamento e salvaria inúmeras vidas, o que torna indiscutível a relevância da alteração proposta.

A passagem de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre veículos de filas adjacentes ou entre a calçada e veículos de fila adjacente a ela, constava da redação original da Código de Trânsito Brasileiro. O dispositivo, porém, foi vetado com a seguinte justificativa:

"Ao proibir o condutor de motocicletas e motonetas a passagem entre veículos de filas adjacentes, o dispositivo restringe sobre maneira a utilização desse tipo de veículo

que, em todo o mundo, é largamente utilizado como forma de garantir maior agilidade de deslocamento. Ademais, a segurança dos motoristas está, em maior escala, relacionada aos quesitos de velocidade, de prudência e de utilização dos equipamentos de segurança obrigatórios, os quais encontram no Código limitações e padrões rígidos para todos os tipos de veículos motorizados. Importante também ressaltar que, pelo disposto no art. 57 do Código, a restrição fica mantida para os ciclomotores, uma vez que, em função de suas limitações de velocidade e de estrutura, poderiam estar expostos a maior risco de acidente nessas situações.'

A justificativa não é válida, pois coloca a fluidez do trânsito acima da preservação de vidas. Entendemos que do então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, vem provocando inúmeros acidentes que serão evitados com a aprovação da alteração proposta.

O dispositivo de proteção para as pernas e motor em caso de tombamento – mata cachorro é um equipamento indispensável à segurança do motociclista, principalmente em situações de baixa velocidade, pois evita que a motocicleta caia sobre as pernas do condutor, diminui o risco de fraturas, além de proteger o próprio veículo de danos.

A revogação do §6º, do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro é necessária para possibilitar ao CONTRAN a regulamentação da placa dianteira, que é uma medida de segurança que diminuirá o número de ilícitos praticados com o uso de motocicletas, já que atualmente é comum que infratores da lei se limitem a dobrar a placa traseira momentos antes de praticar ilícitos penais. A placa dianteira também facilita as filmagens e, embora seja vista com reprovação pelos motociclistas, terá impacto positivo na sociedade. Acreditamos que a melhor forma de se tratar do tema seja revogar a dispensa contida no §6º do art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro, de forma que o CONTRAN terá condições de implementar a medida de forma gradativa e da forma que cause menos transtornos aos usuários.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2017.

**Deputado Delegado Waldir
PR/GO**